



**CONTRATO Nº015 DE 05 DE ABRIL DE 2016**

**- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA -**  
**- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -**  
**(Processo Administrativo nº1103/2016)**

**Data de Assinatura:** 05 DE ABRIL DE 2016

**Valor Global:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

**Prazo de Execução dos Serviços:** até 25/06/2016

**Licitação:** inexigível, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Senhor **AMARILDO ANTONIO ZORZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 14.299.868-0 – SSP – SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.624.788-64, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante e denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCOS SOUZA RUBIN 25921228850**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.211.228/0001-96, estabelecida à Rua Lucaias nº. 135 – Parque Capuava, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09.271-130 representada pelo Senhor **MARCOS SOUZA RUBIN**, brasileiro, solteiro, produtor musical, portadora da Carteira de Identidade sob nº. 29.323.695-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 259.212.288-50 residente e domiciliado à Rua Lucaias nº. 135 – Parque Capuava, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09.271-130, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento contratual a **prestação de serviços de apresentação artística**.

**1.2.** A prestação dos serviços mencionados no item 1.1 envolverá as seguintes atividades:

**1.2.1.** Apresentação artística com banda “Camisa de Venus” no Evento 3º Moto Fest.



1.2.1.1. A apresentação deverá ter duração de uma hora e trinta minutos, com início às **23:00 horas** do dia **25/06/2016**.

1.2.1.2. O repertório musical a ser apresentado no show será escolhido pela CONTRATADA.

1.2.1.3. O show será realizado no seguinte endereço: **Ginásio de Esportes do Jardim Progresso – Rua Uardi Abrahão de Campos Toledo, 125 Jardim Progresso – Cordeirópolis/SP.**

1.2.2. Transporte, alimentação e hospedagem de toda a equipe de suporte técnico, seguranças e demais pessoas envolvidas na apresentação musical;

1.2.3. Fornecimento, instalação e operação de todo o equipamento necessário à apresentação.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

2.1.1. responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.2. designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

2.1.5. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas da execução dos serviços, encargos sociais, transporte, alimentação, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos a terceiros, a seus prepostos, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato;

2.1.6. adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços, os encargos de cobrança do ECAD é de total responsabilidade da CONTRATANTE e organização do evento.

### **2.2. Caberá à CONTRATANTE:**



2.2.1. fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

2.2.3. orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

2.2.4. indicar o servidor responsável pela fiscalização do serviço; e

2.2.5. constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

### **3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado do dia 25/06/2016 antes da realização do show.

3.1.2. Caso o contratado não cumpra com suas obrigações, deverá ressarcir o município em até 24 (vinte e quatro) horas, a importância paga acrescida de multa de 20% (vinte por cento) conforme artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.2. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como, por exemplo, mão-de-obra, viagens, alimentação, hospedagem, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.3. O pagamento será efetuado pelo valor singelo, sem correções, através do estabelecimento bancário que a contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O objeto do presente contrato deverá ser entregue até **25/06/2016**.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: **15.01.00 13 392 1500 2028 (551) 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferencias.**

#### **6. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

#### **7. DAS SANÇÕES**

**7.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada e a contratante à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b)** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**7.1.1.** A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b)** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.



7.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **8. DO SUPORTE LEGAL**

8.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

8.1.1. Constituição Federal;

8.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

8.1.3. Lei Orgânica Municipal;

8.1.4. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93; e

8.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **9. DA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1. O presente contrato é celebrado como dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso II – Lei 8666/93

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta de preço, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



**10.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**10.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

### **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.*

Cordeirópolis, 05 de Abril de 2016.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

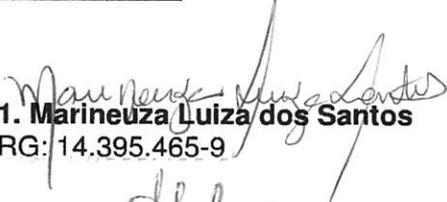
Amarildo Antonio Zorzo  
(Contratante)

  
**MARCOS SOUZA RUBIN 25921228850**

Marcos Souza Rubin  
(Contratada)

**18.211.228/0001-96**  
MARCOS SOUZA RUBIN  
25921228850  
M. R. PRODUÇÕES  
Rua Lucasas, 135  
Pq. Capuava - CEP: 09271-130  
SANTO ANDRÉ SP

### **Testemunhas:**

  
**1. Marineuza Luiza dos Santos**

RG: 14.395.465-9

  
**2. Alda Maria Zorzo Barretto**

RG: 16.661.455-5

Publicado no Jornal Oficial do Município

dia: 18/05/16 Pag. 2

